

Ereé

LEI Nº 340, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

“Institui a Bolsa Moradia e Alimentação para Médicos Participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências”.

MANOEL MARTINS ALVES, Prefeito Municipal de Ereé, faz saber que a Câmara Municipal de Ereé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Ereé a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Ereé tão-somente a responsabilização pelo custeio de despesas com Moradia e Alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Ereé fica fixada nos seguintes valores:

- I - para auxílio moradia - R\$ 800,00 (**oitocentos reais**);
- II - para auxílio alimentação - R\$ 700,00 (**setecentos reais**).

§ 1º - O repasse será realizado mensalmente sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§2º - Poderá o município de Ereé optar pela oferta do imóvel para moradia bem como custear diretamente as despesas com alimentação através de refeitório/restaurante (in natura).

§3º - Sobre o valor da bolsa, não haverá incidência de INSS, ISS e IRRF.

§ 4º - Em havendo necessidade o Município de Ereé, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” no valor limite de R\$ 220,00 (**duzentos e vinte reais**), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

Ereré

Art. 4º - Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Ereré.

Art. 5º - A Bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Ereré e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6º - As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criada por esta Lei serão custeadas pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ereré.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2015.

Ereré/CE, 11 de Março de 2015.



Manoel Martins Alves
Prefeito Municipal